



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.909, de 2020)

Acrescente-se ao art. 60-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.909, de 2020, o seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 60-B.....

§ 1º.....

§ 2º Será objetivo constante do Poder Público a formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério em exercício na educação bilíngue de surdos.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.909, de 2020, promove um grande avanço no campo da educação dos surdos ao normatizá-la na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) como uma modalidade própria de ensino. Dessa forma, a educação bilíngue ganha autonomia e se configura como o espaço para formação integral dos surdos, com respeito à sua língua e cultura próprias.

Nossa emenda, por sua vez, visa a aperfeiçoar o projeto, determinando que os profissionais do magistério atuantes nesta modalidade passem por constante formação e capacitação, de forma a atender os alunos surdos com as técnicas e os métodos mais modernos e adequados. Tendo em vista a importância desse tema para a educação bilíngue, solicitamos a acolhida desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21137.93491-70